



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04475/14

Prefeitura Municipal de Sousa. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2013. Determinação para envio de documentação. Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC 00444/16. Decisão cumprida. Determina-se a formalização de processo específico.

ACÓRDÃO APL – TC 00761/17

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item IV do Acórdão APL – TC 00444/16, emitido quando do julgamento da prestação de contas anual do Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, na qualidade de Prefeito Municipal de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2013.

Por meio do supramencionado Acórdão, os membros deste egrégio Tribunal Pleno decidiram, dentre outras deliberações:

“... ”

IV) DETERMINAR ao Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO que encaminhe a tomada de preços 002/2012, a fim de que seja examinado em processo específico pela Divisão competente desta Corte de Contas;”

Transcorridos mais de oito meses da publicação do Acórdão APL – TC 00444/16, a Corregedoria deste Tribunal emitiu o relatório de fls. 7.563/7565, destacando que a documentação reclamada não foi enviada, caracterizando o não cumprimento do item IV da mencionada decisão.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, mediante o Parecer n.º 00572/17, fls. 7.568/7.570, subscrito pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela:

- “a) Declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL – TC 00444/2016;
- b) Aplicação de multa à autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
- c) Assinação de novo prazo ao gestor responsável para o cumprimento da decisão contida no Acórdão APL – TC 00444/2016.”

Posteriormente, o relator, de forma excepcional, acatou a anexação dos documentos de fls. 7580/9649, encaminhada pelo ex-Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04475/14

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Corregedoria, que confirmou o encaminhamento da documentação solicitada e o consequente cumprimento do Acórdão APL – TC 00444/16, conforme relatório de fls. 9656/9658.

Finalmente, requerida nova intervenção ministerial, o Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, mediante o Parecer n.º 01023/17, opinou pela:

1. **Declaração de cumprimento** do Acórdão APL – TC 00444/2016;
2. **Extração da documentação referente ao Procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 02/2012, a fim de que seja examinada em processo específico por este Tribunal, conforme preceitua o item IV do Acórdão APL – TC 00444/2016.**”

É o Relatório..

VOTO DO RELATOR

Conforme evidenciado no caderno processual, o ex-gestor do Poder Executivo Municipal de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, encaminhou a documentação relativa à Tomada de Preços n.º 002/2012. No caso, com base no item IV do Acórdão APL – TC 00444/16, deve haver a formalização de processo específico para análise do mencionado procedimento licitatório.

Dessa forma, tendo em vista a documentação anexada ao feito por parte do ex-Prefeito Municipal e considerando as intervenções técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **cumprimento** do item IV do Acórdão – APL TC 00444/16;
2. Determine a **extração da documentação referente à Tomada de Preços n.º 02/2012**, a fim de que seja examinada em processo específico por esta Corte de Contas, em atendimento ao que foi consignado no item IV do Acórdão APL – TC 00444/16.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04475/14

1. Declarar o **cumprimento** do item IV do Acórdão – APL TC 00444/16;
2. Determinar a **extração da documentação referente à Tomada de Preços n.º 02/2012**, a fim de que seja examinada em processo específico por esta Corte de Contas, em atendimento ao que foi consignado no item IV do Acórdão APL – TC 00444/16.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

Assinado 22 de Dezembro de 2017 às 08:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 12:09



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2017 às 15:28



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL